

## DESAFIOS E PERCALÇOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Rogério Lima Paixão\*  
Luiza Catarina Sobreira De Souza\*\*

### RESUMO

O presente artigo trata do estudo da possível mudança do estigma atrelada à pessoa com deficiência, enquanto elemento de alteridade no complexo meio social em que vive. O objetivo deste estudo consistiu na análise e caracterização dos principais fatores que permearam ou dificultaram a implementação da autonomia da PCD na busca por inclusão, especialmente no que se refere às possíveis soluções para esse problema. Para tanto, foi feito um levantamento das principais legislações pertinentes e acontecimentos determinantes que culminaram com a atual conjuntura em que se encontra a pessoa com deficiência na sociedade brasileira. A partir desse estudo, num processo de avanços e recuos, foi possível inferir o abismo existente entre a progressiva legislação em expansão e dificuldade de pô-la em prática na maioria das situações fáticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Exclusão. Pessoa com deficiência. Acessibilidade. Inclusão.

---

\* Bacharel em Ciências Sociais pela UFPE, Servidor Público Federal, lotado no IF Sertão de Pernambuco- Campus Salgueiro e estudante do 7º período de Direito da Fachusc (Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central).

\*\* Mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa (Porto/Portugal). Especialista em Direito Previdenciário e Trabalhista pela Universidade Regional do Cariri e em Direito Imobiliário, Urbanístico e Incorporações pela Universidade Única. Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Atualmente é professora de Criminologia e de Direitos Humanos da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central. Advogada. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da OAB/Subseção Salgueiro, bem como Membro da Comissão da Mulher Advogada. Autora do Livro "Tráficos de Drogas no Feminino: Das motivações às consequências". Tem experiência em pesquisa e extensão em Direito Penal, com ênfase em Direitos Humanos, Gênero, Direito Penitenciário e Criminologia. Advogada com experiência nas áreas cível, trabalhista e administrativa.

## CHALLENGES AND MISCONDUCTS OF THE PERSONS WITH DISABILITIES IN BRAZIL

### ABSTRACT

This article deals with the study of the possible change in stigma linked to people with disabilities, as an element of otherness in the complex social environment in which they live. The aim of this study was to analyze and characterize the main factors that permeated or hindered the implementation of the autonomy of the PCD in the search for inclusion, especially with regard to possible solutions to this problem. To this end, a survey was made of the main pertinent legislation and determining events that culminated in the current situation in which the person with disabilities is found in Brazilian society. From this study, in a process of advances and setbacks, it was possible to infer the gap between the progressive expanding legislation and the difficulty of putting it into practice in most factual situations.

**KEYWORDS:** Exclusion. Disabled person. Accessibility. Inclusion.

## 1 INTRODUÇÃO

Vítima de um processo de exclusão sem precedentes, a pessoa com deficiência é, ao longo das últimas décadas, objeto de estudo frequente, dada a sua importância temática frente aos grandes problemas de ordem social. Nesse aspecto, é importante destacar que o termo “deficiência”, como expressão culturalmente construída, sujeita-se a esquemas estereotipados de identificação, sendo objeto de diferentes interpretações que vão desde o seu aspecto de discriminação congênita até o seu reconhecimento enquanto ser sujeito de direitos e obrigações.

Segundo dados do censo de 2010 do IBGE, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm alguma deficiência, o que representa 23,9% da população. De acordo com dados de uma cartilha publicada pelo instituto, entre as 44 milhões de pessoas em idade ativa que têm algum tipo de deficiência, 53% não estavam ocupadas, representando uma população de 23,7 milhões. Dados do Censo da Educação Superior de 2016 mostram que, mesmo após o decreto, apenas 0,45% do total de 8 milhões de matrículas no ensino superior são de alunos com deficiência. Na rede privada, esse percentual é ainda menor, o equivalente a 0,35%.

Dentro desse contexto, surge o seguinte questionamento: Quais medidas podem ser adotadas para a plena integração da pessoa com deficiência? Inicialmente, é importante destacar que a incipiência de políticas públicas generalizantes e o caráter meramente assistencialista de sua prática tendem a ser fatores que dificultam o processo de integração da pessoa com deficiência na sociedade. Nesse aspecto, é necessário um maior investimento do Estado em um atendimento personalizado que alcance grupos específicos de indivíduos, possibilitando uma inclusão setorial e, posteriormente, global ao convívio social.

Entendendo a abrangência do contexto social no qual se insere a pessoa com deficiência, esse estudo objetiva entender melhor como o caráter assistencialista do Estado atua no processo de inclusão daquela sociedade. Paralelo a isso, será investigado como uma legislação robusta em defesa dos direitos humanos dessas pessoas se tem propagado, todavia, em contrapartida, estaria acontecendo um suposto distanciamento entre a aplicação da lei e a sua efetividade.

O principal objetivo deste trabalho foi investigar os processos que potencialmente podem dificultar a inclusão da pessoa com deficiência em sua plenitude na sociedade, bem como as formas de combatê-las ou minimizá-las. Já de forma específica, pretendeu-se: identificar quais as causas que impedem ou retardam uma efetiva inclusão da pessoa com deficiência no meio social; analisar os principais nortes concebidos pela legislação pertinente à pessoa com deficiência; e, por fim, pontuar possíveis mudanças a serem implementadas para consolidar esse processo de inclusão.

A importância da realização desse estudo se justifica não só em função da pertinência temática social, em voga em todos os tipos de sociedades, mas também pela modicidade científica do tema, carente de mais investigações. Soma-se a isso, a grande necessidade de conhecer, de uma forma mais aprofundada, contextos que abordam a pessoa com deficiência dentro de determinadas especificidades, as quais darão margem a uma interpretação mais precisa do seu efetivo modo de viver em sociedade.

Tendo como referência básica o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como outras leis que tratam sobre o assunto, além de ingerências de alguns autores que se debruçaram sobre o tema, a presente pesquisa adotou como procedimento metodológico a

pesquisa bibliográfica. Por fim, quanto aos seus objetivos, essa perspectiva pode ser classificada como explicativa; uma vez que se buscou abordar o desenvolvimento das principais visões cunhadas acerca da PCD até a sua condição atual, apontando os possíveis caminhos para a consolidação desses direitos na sociedade brasileira.

## **2 CAUSAS QUE RETARDAM A EFETIVA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MEIO SOCIAL**

Houve um tempo em que as pessoas com deficiência eram vistas como uma anomalia por excelência, destituída de valor social representativo e cunhada como seres incapazes de gerir o seu próprio destino. Os sintomas que moldaram essa estrutura de concepção fomentaram, no decurso do tempo, a construção dos principais estigmas acerca da pessoa com deficiência.

Segundo Reni Aparecida Barsaglini (2015), a impossibilidade de concretizar uma existência livre de preconceitos e estereótipos, levou a trajetória da pessoa com deficiência a apontar para diversos caminhos repletos de percalços, em que a existência, ainda que incipiente, das suas primeiras abordagens de reivindicação de direitos eram confundidas com meras súplicas de afeto e reconhecimento, geralmente, moldadas por um sentimento de piedade.

A ideia de direitos, no que se relaciona a pessoa com deficiência, é recente, levando em consideração toda a sua complexidade conceitual. Nas palavras da socióloga Maria Alice Rezende de Carvalho,

[...] tornou-se impossível conceber formas contemporâneas de interação entre indivíduos sem que a referência a direitos esteja pressuposta ou mesmo vocalizada. Direitos, por isso, sustentam uma espécie de argumentação pública permanente, a partir do qual os atores sociais agenciam suas identidades e tentam ampliar o escopo da política de modo a abarcar suas questões (CARVALHO, 2011, p. 104).

Desta feita, para se chegar a sua atual conjuntura, o caminho percorrido pela busca de efetiva emancipação das pessoas com deficiência foi árduo, não podendo falar-se, ainda, em aquisição de direitos na sua plenitude. Marcela Costa (2013), acerca do assunto,

preconiza que a divisão entre direitos civis, políticos e sociais não deve levar a perda de uma característica intrínseca aos direitos humanos (de um modo geral), que é a sua indivisibilidade. Isto é, os direitos não podem ser exercidos de maneira parcial, todas as pessoas devem tratadas de forma justa e equitativa.

Embora as características específicas de local, contexto e cultura devam ser levadas em consideração, é dever do Estado promover e proteger todos os direitos humanos de forma integral, independentemente de quais sejam seus sistemas políticos, econômicos e culturais, é o que estabelece a Constituição federal, no seu art. 5º. O que se percebe é que o reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito ativo de suas decisões, sempre caminhou à margem da sociedade, devendo ser criado um novo cenário para abordar as necessidades desse sujeito, a partir de uma mudança de compreensão e tratamento.

Luiza Terezina Zanato Tureck *et al.*, ao tratar sobre o estigma que acompanha a pessoa com deficiência, fala que:

No imaginário social, tais pessoas são consideradas como improdutivas, inúteis e incapazes, sendo tomadas como um fardo pesado ou uma cruz a ser carregada pela família e pela sociedade. Esta forma de tratamento desconsidera a possibilidade de se constituírem como sujeitos e transformam-nas em objetos da caridade e da filantropia. Nesta forma de tratamento, as pessoas com deficiência quase sempre são concebidas como doentes ou, enquanto seres, eternamente infantis. Ainda existem aqueles que procuram atribuir uma razão mística para a existência de pessoas com deficiência, prática esta recorrente dentre as diversas culturas (TURECK *et al.*, 2006, p. 06).

Destarte, para se enfrentar o referido *status quo*, foram implementadas mudanças de paradigmas com o intuito de romper com posturas excludentes formuladas no curso da história. Assim, o estudo mais completo das conquistas de direitos da pessoa com deficiência ensejou uma evolução conceitual de abordagem, de modo que a sua efetiva compreensão passou por alguns estágios até a culminância do seu momento atual. Segundo Flávia Piosevan (2014), a mudança estrutural de paradigmas acerca da pessoa com deficiência não foi algo momentâneo e simplista, mas passou por uma gama de postulados de

diferentes matizes, caracterizado por fases sucessivas de amadurecimento conceitual.

Para a autora, a proteção às pessoas com deficiência passou por quatro fases: a primeira foi marcada pela intolerância às pessoas com deficiência, que eram vistas como impuras, condenados pelo pecado – por meio de castigo divino –, sendo segregadas pela sociedade, vivendo sob condições precárias; a segunda, caracterizou-se pela invisibilidade desses indivíduos, mediante o desdém com que eram tratadas; a terceira, ficou marcado pelo assistencialismo, em que as pessoas com deficiência eram consideradas doentes pela sociedade, carecendo de cuidados especiais, sendo essa fase pautada, portanto, pela perspectiva médica.

Ante o exposto, tem-se que a quarta fase foi a que provocou uma profunda transformação de paradigma, em que os direitos humanos da pessoa com deficiência são colocados em evidência. Dessa forma, tem-se que aqui não se fala mais em doentes ou impuros, a ênfase recai sobre a interação dessas pessoas com a sociedade, isto é, com o meio na qual está inserida. A mudança é percebida, ao constatar que o problema, está no meio e nas demais pessoas, e não mais no deficiente, ou seja, seria a sociedade que impede a participação desses indivíduos na sociedade, criando barreiras a sua plena inserção (PIOSEVAN,2014)

Com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015, houveram grandes avanços, não só no que concerne a contundência legislativa, capaz de abranger uma série de artigos relativos aos mais diversos imbróglis pertinente às barreiras da pessoa com deficiência na sociedade, mas sobretudo pela revolução implementada, especificamente, no reconhecimento da capacidade civil da Pessoa com deficiência, que passara a ser sujeito absolutamente capaz, conforme designada no seu art. 60.

Outrossim, a obrigatoriedade do referido Estatuto, e legislação afim, no conteúdo programático de concursos públicos do Poder Judiciário Federal (imposto pelo artigo 19 da Resolução nº 230/2016), assegura a divulgação/ciência e importância da atual legislação para a compreensão de vida dessas pessoas na atualidade. Todavia, a despeito de toda legislação favorável e pertinente, a realidade factual proferida no Estatuto carece de eficácia integral, posto que reclama diretrizes práticas para concretizar o bojo de suas implicações

legislativas ao longo do documento.

Nesse aspecto, apesar de terem sido estabelecidos parâmetros que visam garantir a inclusão, a acessibilidade e a participação da PCD, através de mecanismos básicos de convívio, em sociedade (do artigo 1º ao 53 do Estatuto), as situações fáticas do cotidiano evidenciam a cultura de marginalização destas. Ou seja, o que ocorre, na atualidade, como bem pontuou Marcos José da Silveira Mazzotta (2011), é o preconceito velado e, sucintamente, manifesto, no que concerne a falta de oportunidade, ao estranhamento percebido na deficiência, a ausência de interação mútua entre as pessoas com e sem deficiência, fatores que impedem uma real integração da PCD na sociedade.

Desta forma, o mote que guiará essa trajetória é a permanente luta contra o retrocesso e a busca pela concretização das legislações pertinentes nas vidas das pessoas com deficiência. Afinal, a simples declaração de um direito não faz necessariamente com que ele seja implementado na prática, mas abre espaço para a sua reivindicação e para que esses não sejam vistos como meras concessões ou benefícios oferecidos pelos grupos dominantes a população deficiente.

### **3 OS PRINCIPAIS NORTES CONCEBIDOS PELAS DIVERSAS LEGISLAÇÕES REFERENTES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O professor Gustavo F. B. Garcia (2015) assevera que o Direito tem o papel fundamental de reger a vida em sociedade, estabelecendo a organização e as condutas necessárias ao desenvolvimento coletivo. Assim, para concretizar esses objetivos, imprescindíveis à paz social, são aprovadas normas jurídicas, que fixam padrões de comportamento, bem como consequências visando o seu cumprimento.

Partindo desse pressuposto, a fixação de normas legislativas tem o fim de regular a vida em sociedade tendo em vista o atendimento do bem comum relativo à convivência pacífica dos indivíduos em sociedade; se essa finalidade não é alcançada, ocorrerá um desvio de propósito original em que se fará necessário a intervenção de mecanismos capazes de torná-la realidade factual. Lilia Moritz Schwartz *et al.* (2011, p. 326) pontua que: “Os direitos fornecem o

conteúdo e os limites da igualdade, enquanto a justiça garante que esses parâmetros tenham validade e possam ser reclamados”.

Em consonância com a maioria da legislação brasileira, os ditames legislativos que nortearam as diretrizes acerca da pessoa com deficiência não seguiram caminho diferente. Definitivamente, sempre haverá necessidade de se aprimorar todo e qualquer sistema legislativo, todavia, o que mais retarda uma concretude de aplicabilidade da lei não é, em tese, o seu conteúdo apriorístico, mas a dificuldade de implementá-la com a devida precisão.

Ainda que as definições ganhem notoriedade no momento de construção das normas, haverá o ímpeto de realização clara para entender o real “valor” de seu poder de consolidação social, como bem enfatizou Lilia Moritz Schwarz (2011 p. 442). Afinal, não adianta ficar preso a uma definição canônica, se o conceito está nas ruas e sendo negociado como discurso social, no sentido de operar na sociedade e produzir efeitos

Dessa forma, é o grau de operabilidade e eficácia de uma norma que vai definir a sua verdadeira valia na sociedade. De certa forma, há uma vasta legislação contemplando os direitos da pessoa com deficiência; embora a elaboração de normas mais específicas seja recente, a Constituição Federal de 1988 fora promissora na defesa daqueles direitos. Segundo a Carta Magna brasileira, as pessoas com deficiência teriam acesso a uma grande gama de direitos.

Sob o ponto de vista assistencial, são concedidos: garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e critérios diferenciados de aposentadoria para as pessoas com deficiência, conforme estabelecido em lei.

Na seara social, há programas de Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária bem como a edição de normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência além de Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Das garantias supracitadas (e fundamentadas art. 7º, inciso

XXXI; art. 23, II; art. 24, inciso XIV; art. 37, VIII; arts. 40, § 4º, inciso II e 201, §1º; art. 203, incisos IV e V; art. 208, inciso II; art. 227, inciso III do § 1º e § 2º; art. 244) constata-se a precisão teórica normativa bastante elucidativa no que tange aos direitos da pessoa com deficiência.

Afora os benefícios da CF/88, merece atenção a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 186, de 09 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como emenda constitucional, que fomentou a comunidade internacional a consolidar o atendimento real e adequado á pessoa com deficiência. Outrossim, a Lei de Cotas (Lei nº 8.212/91), mais precisamente enfatizada no artigo 73, tem importante representatividade ao determinar que as empresas com mais de cem empregados contratam reabilitados ou pessoas com deficiência.

Entretanto, foi com o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) que o ordenamento jurídico brasileiro referenda o seu processo de inclusão de maneira mais contundente e específica. Por meio dela, conceituou-se, em seu artigo 2º, o que viria a ser a pessoa com deficiência, o indivíduo que possui:

[...] impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, foi possível identificar os principais tipos de barreiras que obstam a plena integração desses indivíduos. Mesmo assim, a aludida lei é alvo de muitas críticas, pois não se acredita na sua real capacidade de consolidar os avanços pretendidos. Portanto, é ponto pacífico desmistificar a ideia de que um ordenamento jurídico por si só seja suficiente para contemplar toda a complexa experiência social vivida pela pessoa com deficiência.

Como bem observou Wallison Gustavo Cruz (2017), a sociedade é a grande responsável pela inclusão ou não inclusão das pessoas com deficiência. Assim, não basta apenas criar leis se estas não forem cumpridas e colocadas em prática pelos cidadãos que regem a sociedade. O mesmo autor, percebendo a necessidade de melhor

aplicação da lei, ponderou como os diversos mecanismos que norteiam as relações sociais somente serão efetivados se a comunhão de esforços despendida pelos indivíduos se desenvolver:

Enquanto é levada em conta a quantidade variada dos direitos em questão na lei, pode-se também observar os meios para garantir sua efetiva aplicação, tanto na conscientização das pessoas, como também na organização do convívio com as mesmas, garantindo assim a aplicação real e adequada da lei (CRUZ, 2017, p.4.).

Na mesma linha de raciocínio, Flávia Piosevan (2014) pondera que os direitos previstos no texto constitucional, bem como nas legislações afins, não têm sido implementados de modo satisfatório. Por isso, a violação aos direitos das pessoas deficientes subsiste, especialmente, pela falta de concretização e conscientização da população acerca dos direitos legais previstos.

#### **4 POSSÍVEIS MUDANÇAS A SEREM IMPLEMENTADAS PARA CONSOLIDAR O PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Um dos pilares da Democracia é, à priori, promover a prática da isonomia no bojo das relações sociais em uma comunidade livre. No programa Roda Viva, da TV Cultura, em 1989, Fernando Sabino ao cunhar sua opinião sobre a finalidade da democracia disse que seria “oportunizar a todos o mesmo ponto de partida [...] quanto ao ponto de chegada, dependerá de cada um”. A pluralidade de vivências/experiências dentro de uma sociedade reclama, ao mesmo tempo, imperatividade e imposição de justiça social.

Algumas questões são importantes para esclarecer o real significado de igualdade, conforme Luiz Alberto David Araujo:

Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade. Só é possível entendermos o tema de proteção excepcional das pessoas portadoras de deficiência se entendermos corretamente o princípio da igualdade (ARAUJO, 2003, p. 46).

A ideia de inclusão social remete a uma grande variedade de quebra de paradigmas, que estão prontamente assentados nos mais diversos segmentos sociais da sociedade contemporânea. Se analisado sob o prisma geral da aceitação em grupos como pessoa comum, a pessoa com deficiência ainda é percebida institucionalmente como ser anômalo ou passível de ajuda e piedade afetuosa.

O papel do Estado, na criação de políticas públicas, revelou-se pouco incisivo ou, ao menos, incipiente na resolução dos conflitos que envolve pessoas vítimas de vulnerabilidade social. Alan Gustavo Freire da Silva *et al.*, assevera que

O papel do Estado na sociedade reforça as características de um Estado protetor, paternalista, o qual muito é demandado pela sociedade para satisfazer e suprir lacunas institucionais, sociais e organizacionais – provocadas desde a formação histórica do país. Assim, sob a égide legítima da sociedade, o Estado desenvolve seus processos de manifestação de poder. A democracia, o direito ao voto, à proteção da propriedade, dentre outras características, faz com que esse contrato social entre a sociedade e a instituição Estado, transforme-se em benefício da coletividade e do bem-comum, ao decidir sobre diversas áreas da vida dos cidadãos (SILVA *et al.*, 2017, p. 04).

Segundo o IBGE (2020), considerando somente os que possuem grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus (ou seja, pessoas com deficiência nessas habilidades), além dos que declararam ter deficiência mental ou intelectual, temos mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que corresponde a 6,7% da população. É possível observar como as ações engendradas pela sociedade destoam da maioria das medidas pontuadas pelas políticas públicas em voga, levando-se em consideração a operacionalidade e a produção de efeitos das ações oriundas das legislações atuais sobre o tema. Há divergência de atitudes (não de conteúdo), comparando-se o ideário de posturas práticas esboçadas pela sociedade e por aquilo preconizado pelo Estado.

Se as crises são as grandes responsáveis pelas mudanças efetivas na sociedade, o contexto vivenciado pela pessoa com deficiência enseja oportunidade única para o Estado revelar todo o seu potencial inventivo e incrementar alternativas para sanar ou ao menos

mitigar a realidade social desses indivíduos. O jurista Mateus Silveira de Souza pontua que

Se as crises geram um solo fértil para a concretização de grandes mudanças, considerando que *o velho está morrendo e o novo ainda não nasceu*, nada nos garante que o futuro surgirá como um saldo positivo. Por outro lado, não significa que o novo deverá espelhar-se no velho. O novo que potencialmente poderá nascer diante dessa crise não está determinado previamente, mas sim em constante disputa, pois há uma luta material de práticas, narrativas e projetos que estão em confronto (SOUZA, 2020, s.p).

Todavia, é incontestável a utilidade dos mais diversos mecanismos de intervenções que visem a melhoria de vida da coletividade de um modo geral. Em estudos desenvolvidos pela Plataforma Escola Web, Maria Regina Cazzaniga Maciel (2000) sintetizou o que faltaria para consolidar uma real inclusão da pessoa com deficiência; sob o ponto de vista da coletividade, seria necessária uma mudança de visão social, com um trabalho contínuo de sensibilização da sociedade.

De acordo com a referida autora, para o incremento da inclusão escolar, é imprescindível a interação num ambiente de aprendizagem mútuo entre professor-aluno e aluno-aluno, bem como o investimento em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva. Aliado a esse esforço, é preciso adotar o princípio de educação inclusiva, na forma de lei, matriculando todas as crianças em escolas regulares, quando possível.

Ainda segundo Maciel (2000, p.3), Na difusão do pensamento inclusivo, a utilização da mídia, da cibercultura e das novas tecnologias, enfim, dos meios de comunicação de um modo geral, tem papel decisivo na concretização dos direitos da pessoa com deficiência. Além disso, a tecnologia desempenha a função de criar ferramentas para facilitar o acesso, como programas de computador para deficientes visuais e auditivos, entre outros aparelhos.

Sob o viés político, a instituição de mecanismos fortalecedores de direitos como a destinação de verbas públicas para políticas de inclusão e participação das entidades de defesa das pessoas com deficiências nos espaços de decisão, redundam em intervenção política ativa e premissa de emancipação. E, por fim, é imperativo o cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece

o direito à educação e o dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade de assegurarem esse direito.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em junho de 2015, foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência com o fito de dá maior legitimidade aos anseios reclamados pela pessoa com deficiência. Além disso, constatou-se, ainda, que o Brasil, aderindo às normas de cunho internacional que foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, está bem representado em termos de normas jurídicas.

Apesar das mais diversas críticas feitas ao documento, há de se convir que a pluralidade de temas afetas à pessoa com deficiência alcançou uma dimensão ímpar na história da legislação brasileira. Ao longo dos seus 127 artigos (incluído os vetos), a Lei nº 13.146/2015 promoveu uma verdadeira gama de nortes objetivos capazes de dirimir as mais variadas formas de barreiras à pessoa com Deficiência no seu convívio social.

Todavia, salienta-se que o conjunto de leis como expressão de uma sociedade juridicamente organizada não se mostrou suficiente como elemento reparador de desigualdades, embora seja extremamente necessária. A Constituição Federal de 1988 representa um dos mais ricos documentos do mundo no que tange ao estabelecimento de direitos e garantias fundamentais do homem. Nesse contexto, o que vai exigir maior atenção é o caráter operante de seus dispositivos, que consiste na implementação de práticas cotidianas vinculadas a esses preceitos, tanto a criação de políticas públicas pelo Estado quanto a conscientização da sociedade.

Diante da problematização calcada nos mais diversos segmentos da sociedade (inclusive o da pessoa com deficiência), cumpre-se reconhecer algumas proposições: primeiro, constata-se que o ordenamento jurídico por si só é insuficiente para contemplar toda a complexidade da vida social envolta à pessoa com deficiência; segundo, a mera declaração de um direito não implica, necessariamente, que ela será implementada na prática; e, terceiro, somente com o esforço conjugado entre a sociedade civil e o poder público institucionalizado poderá redundar numa possível mitigação deste imbróglia.

Ademais, pode-se inferir acerca do presente artigo que as proposições estabelecidas pela hipótese se confirmaram, uma vez que foi constatado que a forma incipiente das políticas públicas se mostrou inoperante ao não apresentar um direcionamento pragmático na consecução de sua finalidade. Também, o caráter meramente assistencialista do Estado se consolidou a partir do momento em que, a despeito de todo arcabouço legislativo regendo a referida questão, a condição da pessoa com deficiência (no seu meio) ainda requer intervenções significativas por parte do Estado.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luis Alberto David. A Cidade, o Dever Constitucional de Inclusão Social e a Acessibilidade. **Revista de Direito da Cidade**, 2016.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/19901/15649>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BARSAGLINI, R. A. Compaixão, piedade e deficiência física: o valor da diferença nas relações heterogêneas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos (Online)**, v. 22, p. 781-796, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 20 abr. 2020.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Cidadania e direitos. In: **Agenda brasileira. Temas de uma sociedade em mudança**. 2. ed. André Botelho; Lilia Schwartz. (Org.). Seul ((Korea): Sechang Publishing Copany, 2014.

COSTA, Marcela. **Sociologia em Movimento** – 1ª Edição. Volume Único. São Paulo: Moderna, 2013.

CRUZ, Wallison Gustavo. **Teoria das Incapacidades: Uma Crítica ao Estatuto da Pessoa com deficiência**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62010/teoria-das-incapacidades-uma-critica-ao-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-lei-13-146-15>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GARCIA, Gustavo F.B. **Banalização e Desvirtuamento**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-28/gustavo-garcia-seriedade-atividade-legislativa-merece-reflexao>. Acesso em: 20 abr. 2020.

IBGE Educa. **Conheça o Brasil: Pessoas com Deficiências**, 2020. Disponível

em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de Deficiência: A questão da Inclusão Social. In: **São Paulo em perspectivas**, 2000.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão Social de Pessoas com deficiências Necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Revista Saúde e Sociedade**, 2011.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência** Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: <http://www.unievangelica.edu.br/novo/img/nucleo/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficienciareduzido.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PIOSEVAN, Flávia Cristina, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SABINO, Fernando. **Programa Roda Viva**. Site TV Cultura, 1989. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch2y=0ywKdS2igE>. Acesso em: 30 abr. 2020.

SCHAWRCZ, Lilia Moritz. **Agenda Brasileira: temas de uma sociedade em mudança**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Alan Gustavo Freire. A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. **Revista Debates**, 2017.

SOUZA, Mateus Silveira de. Afinal, qual é o papel do Estado. **Justificando: Mentres inquietas pensam direito**, 2020.

TURECK, L. T. Z. Pessoas com deficiência na política de assistência social. In: **Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais no Brasil**, Cascavel, 2003.

